

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.755, DE  
2024**

Altera a redação do art. 149 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, para aperfeiçoar a redação do crime de motim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 149 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, para aperfeiçoar a redação do crime de motim.

Art. 2º O art. 149 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149.....

II – recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem comando ou praticando violência, salvo se a ordem for manifestamente ilegal;

Pena - reclusão, de quatro a oito anos.

.....” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
Presidente

